

DECRETO Nº 04, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo para o exercício de 2024 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO, o que consta na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em especial no seu artigo 60;

CONSIDERANDO, o que consta no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

CONSIDERANDO, o que consta na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.954 de 16 de janeiro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, em especial o seu artigo 26;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção das despesas essenciais da administração pública e de honrar com as despesas de caráter continuado;

CONSIDERANDO, que até a presente data a Lei Orçamentaria Anual para o exercício 2024 não foi apreciada pela Câmara Municipal de Vereadores de Colinas do Tocantins,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a execução antecipada do orçamento anual do Poder Executivo para o exercício de 2024, de acordo com a programação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 - PLOA, para as Unidades Orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, permitindo-

se o empenho na forma deste decreto, conforme previsto no art. 26, da Lei Municipal nº 1.954, de 16 de janeiro de 2024 - LDO 2024.

§ 1º As antecipações do orçamento serão consideradas antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual - LOA 2024.

§ 2º A execução antecipada das dotações constantes do PLOA 2024 terá início no primeiro dia útil do exercício e perdurará até o envio para publicação da LOA 2024.

Art. 2º Para a execução antecipada do orçamento, a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças poderá disponibilizar mensalmente para empenho o valor correspondente a no mínimo 1/12 (um doze avos) da célula orçamentária de despesa de cada Unidade Orçamentária com dotação no PLOA 2024.

Parágrafo único. Os valores antecipados estarão disponíveis para empenho no Departamento de Contabilidade.

Art. 3º. Eventuais insuficiências de saldo poderão ser reforçadas mediante solicitação devidamente justificada pela Unidade Orçamentária, limitadas ao valor da respectiva dotação inicial do PLOA 2024, para as seguintes despesas:

- I - despesas com Pessoal e encargos sociais;
- II - despesas de Outras atividades de caráter obrigatório;
- III - descritas no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que convalidadas pela Secretaria Municipal de Administração;
- IV - de ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;
- V - que, se não executadas, impliquem em sua inclusão no serviço auxiliar de informações para transferências, CAUC - Cadastro Único de Convênios, ou acarretem a inscrição do Estado no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN;
- VI - custeadas com as fontes de recursos próprias, vinculadas, transferências voluntárias e operações de créditos;

VII - de ações das áreas da educação e saúde e que contribuam para o atendimento dos índices constitucionais;

VIII - decorrentes de serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos;

IX - demais despesas devidamente justificadas como inadiáveis que, se não empenhadas, causarão prejuízo à continuidade da prestação do serviço público.

§ 1º As solicitações de reforço de antecipação de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

§ 2º O prazo para análise das solicitações de reforço de antecipação será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças do respectivo processo.

§ 3º Não serão autorizadas as solicitações de reforço:

I - cujos valores acumulados para cada item da programação detalhada sejam superiores à dotação consignada no PLOA 2024;

II - definidas em células orçamentárias não contidas no PLOA 2024;

III - que não estejam enquadradas em pelo menos um dos incisos listados neste artigo;

IV - que não forem devidamente justificadas.

§ 4º Para as despesas enquadradas no inciso IX deste artigo, além do previsto no seu parágrafo primeiro, o titular da pasta deverá apresentar a devida justificativa no processo endereçado a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças autorizada a efetuar ajustes compensatórios, em razão das liberações complementares de dotação realizadas na vigência deste Decreto.

Art. 5º Os dirigentes dos órgãos setoriais e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como

de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas atualizações.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Colinas do Tocantins, 17 de janeiro de 2024.

JOSEMAR CARLOS CASARIN

Prefeito Municipal